

licão, por se encontrar acusado da prática de um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Grandão*.

Anúncio n.º 4905-RT/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Matos, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1037/01.8PBMAL, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Ribeiro Dias, filho de Manuel Augusto da Silva Dias e de Maria Fernanda Ribeiro de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1975, casado, titular da identificação fiscal n.º 199960615 e do bilhete de identidade n.º 11523102, com domicílio na Rua Central da Corga, 536, 1.º, traseiras, 4425-044 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 22 de Outubro de 2001, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Grandão*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 4905-RU/2007

O juiz de direito, Dr. António Paulo Domingues Segura, do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/04.1TAMAL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Moreira Santos, filho de Agostinho Pereira dos Santos e de Eva Laura Dias Moreira, natural de Meinedo, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1956, divorciado, com profissão de xerógrafo (xerógrafo), titular da identificação fiscal n.º 169781720 e do bilhete de identidade n.º 3638559, com domicílio na Rua Timor Leste, 42, 5360-364 Vila Flor, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Paulo Domingues Segura*. — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz F. F. Macedo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 4905-RV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Rafael, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 73/98.4TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Simões Filipe, filho de José Filipe Paiva e de Idalina da Conceição Simões, natural de Lousã, Serpins, Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1963, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 28634510 e do bilhete de identidade n.º 6610016, com domicílio na Avenida Elias Garcia, 76, 1.º-C, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Fevereiro de 1996, por despacho de 6 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 4905-RX/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1765/07.4TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Santos Marques, filho de Domingos das Neves Marques e de Maria Rosa Saldanha dos Santos, natural de Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10182016, com domicílio na Rua Barrosa de Cima, 86, 4430-338 Vilar do Andorinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2004, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 4905-RZ/2007

O juiz de direito, Dr. Hélder Elias Claro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1661/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vicente Soares Lanita, filho de José Soares Lanita e de Elvira Espírito Santo Ramos Morais, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16208700 e da segurança social n.º 11338931995, com domicílio na Rua F, lote 83, anexo esquerdo, Funchalinho, 2528 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º, n.ºs 1 e 2, e 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, por despacho de 31 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.